



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Parecer nº 742/PGM/2026.

Despesas com revisão de veículo em período de garantia. Dispensa de licitação. Art. 75, IV, "a" da Lei nº 14.133/2021. Possibilidade.

I – RELATÓRIO

Por intermédio do Processo Administrativo nº 6105/2026, a Secretaria Municipal de Governo pretende efetuar despesas com contratação de empresa para serviços de revisão programada em veículo modelo TOYOTA HILUX CD DSL POWER PACK AT, ano/modelo 2025/2025, placa UAK5D80, chassi 8AJDA3CD3S1853308, RENAVAL 01470873033, em período de garantia (20.000 km), conforme especificação constante nos autos, vindo à PGM com solicitação de análise quanto ao mesmo e procedimento a ser adotado, dispensa de licitação.

Despesa estimada em R\$ 3.588,87, sendo R\$ 2.490,17 em peças e R\$ 1.098,70 em serviços. Os autos vieram devidamente instruídos com os seguintes documentos: Documento de Formalização da Demanda – DFD, ID nº 237980; Estudo Técnico Preliminar – ETP, ID nº 237981; Análise de riscos ID 237987; Termo de Referência – TR, ID nº 239328; Pesquisa de Preços, ID nº 239171; Quadro Comparativo de Preços ID 239172; Justificativa do Setor de Cotação ID 239173; Orçamento da Empresa ID 237979; Documentos da empresa, ID nº 237983, 237984, 237995, 240258; Manual de Garantia e Nota Fiscal do veículo ID nº 237990, 237989 e 240255; CRLV ID 240257; Reserva Orçamentária, ID nº 237996 e 237998; Certidão de Regularidade de Atos ID 239742; Despacho do Setor de Compras e Licitações quanto contratação direta e razão da escolha da empresa a ser contratada, ID nº 240250; Certidão de Dispensa de Contrato, ID nº 240310, dentre outros.

É a síntese do necessário, passa-se ao objeto da consulta.

II – FUNDAMENTOS

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 8º, § 1º da regulamentação da Lei, efetuada a nível municipal, através do Decreto 5981/2023.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

O controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade, conforme estabelece o § 3º, do Art. 8º, do Decreto 5981/2023.

A Constituição Federal prescreve como regra, em seu artigo 37, XXI, que as contratações públicas sejam realizadas mediante licitação que assegure maior vantajosidade à Administração, ressalvados os casos específicos na legislação:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

...

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Neste passo, pretendendo o Poder Público celebrar contratos com terceiros, sejam de quaisquer espécies, deverá, em regra, autorizar a realização do procedimento licitatório.

As hipóteses em que não é obrigatória a realização de licitação estão previstas na Lei nº 14.133/21, quais sejam: licitação inexigível (art. 74) e licitação dispensável (art. 75).

Dentre as possibilidades de dispensa de licitação, a Lei 14.133/2021 trouxe a possibilidade de contratação que tenha por objeto aquisição de bens, componentes ou peças necessárias à manutenção de equipamentos a ser adquiridos de fornecedor original em período de garantia para continuidade de sua vigência, vejamos:



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 75. É dispensável a licitação:

IV - para contratação que tenha por objeto:

a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

Preenchidos os requisitos de dispensa de licitação, deve-se analisar os documentos necessários que devem instruir o processo de contratação, que estão previstos no art. 72 da Lei 14.133/2021, vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No âmbito do Município de Rolim de Moura, os processos de contratações com base na Lei de Licitações nº 14.133/2021 foram regulamentados através do Decreto nº 5981/2023.

Passemos então à análise pormenorizada dos documentos necessários, conforme art. 72 da Lei de Licitações.

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – D.F.D ID 237980

A demanda foi formalizada através do D.F.D., em que apresentou a necessidade da contratação, bem como a justificativa.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – E.T.P. ID 237981

No presente caso, o servidor da área requisitante elaborou o estudo técnico



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

preliminar, e conforme o artigo 18, § 1º, da Lei nº 14.133/21, os elementos que devem ser considerados na elaboração do ETP são:

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Apesar de se tratar de documento extremamente técnico, cuja avaliação cabe, em última instância, ao próprio órgão assistido, o ETP, do ponto de vista formal, contém todas as previsões necessárias, relacionadas no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133,



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

de 2021 e Anexo I da IN 004/SEMACOL/2023.

MAPA DE RISCOS – ID 237987

No presente caso, consta dos autos o Mapa de Riscos, onde detalha os principais riscos em contratações desta natureza e apresenta as soluções, atendendo ao art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133, de 2021.

TERMO DE REFERÊNCIA ID 239328

O termo de referência foi juntado aos autos e reúne cláusulas e condições essenciais exigidas nos instrumentos da espécie.

ESTIMATIVA DE DESPESA

A estimativa de despesa foi elaborada através orçamento apresentado pela empresa, nos termos do Art. 23, § 1º, IV, da Lei 14.133/2021, chegando-se ao preço de R\$ 3.588,87 para a revisão de 20.000 km.

PARECER JURÍDICO E PARECERES TÉCNICOS

Compõe o presente, o Despacho do Setor de Compras e Licitações ID 240250, quanto a modalidade e justificativa da escolha da contratada, visto que o veículo encontra-se em período de garantia, assim como também menciona a Certidão de Regularidade de Atos, o ETP, e o presente Parecer Jurídico, satisfazendo a imposição legal.

DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO

A demonstração da previsão orçamentária consta especificamente ID nº 237996 e 237998, com a juntade de Reserva Orçamentária.

COMPROVAÇÃO DE QUE O CONTRATADO PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

Com a juntada de documentos da empresa, o Setor de Compras e Licitações constatou que foram preenchidos os requisitos necessários quanto a exigência de habilitação e qualificação da empresa a ser contratada, IDs. 237983, 237984, 237995, 240258.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Demonstrada pelo Setor de Compras e Licitações, ID. 240250.

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Consta nos autos, ID 239173 a justificativa do preços elaborada pelo responsável pela pesquisa de preços, realizando levantamento de mercado e estimativa do preço em comparação com o orçamento apresentado pela empresa, para a contratação direta, nos termos do Art. 23, § 1º, IV, da Lei 14.133/2021.

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Requisito para contratação que poderá ser satisfeito após a elaboração deste Parecer Jurídico, quando então restará completado os procedimentos para a contratação direta fundado em dispensa de licitação.

DECRETOS MUNICIPAIS

Impende destacar que o Município de Rolim de Moura possui legislação atinente a Implantação da Lei 14.133-2021, Decretos e Instruções Normativas, cuja observância se faz estritamente obrigatórios para o prosseguimento de processos licitatórios, em especial processos destinados à compras e serviços.

DESIGNAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS - ID 240254

No presente caso, vislumbramos a juntada de Portaria de designação do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, ID 240254.

MINUTA DO CONTRATO

A minuta do contrato foi dispensada, nos termos Da Certidão do ID 240310.

Recomendações:

1. Atente-se o Setor de Compras e Licitações e Secretaria Requisitante quanto ao cumprimento do disposto do Parágrafo único do Art. 72 da Lei 14.133/2021

Art. 72...



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

III - CONCLUSÃO

Em face ao exposto, nos limites da análise jurídica e excluído o juízo de oportunidade e conveniência da contratação, opina-se, após o atendimento das recomendações supra, pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo.

Caso entenda V. Ex.^a, em acatar os termos deste parecer, segue-se para as devidas providências necessárias, sem necessidade de retorno dos autos para nova análise jurídica.

É o parecer, S.M.J.

Em, 19 de outubro de 2026.

Marineuza dos Santos Lopes
Procuradora Geral do Município
OAB RO 6214



Assinado por: MARINEUZA LOPES 19/10/2026 11:33:23 DOCUMENTO
ASSINADO DIGITALMENTE
